

PRESTA ESCLARECIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2026

PROCESSO Nº 20/2026

OBJETO: Registro de preços, visando eventuais e futuras aquisições de aparelhos de ar condicionado.

SOLICITANTE: FELIPE ALTAMIRO ESPINDOLA. CNPJ nº 20.481.118/0001-96

Após a solicitação de esclarecimento, via plataforma, pela empresa **Felipe Altamiro Espindola**, segue abaixo a resposta:

Questionamento

Venho, por meio deste, solicitar esclarecimento e, se possível, a reavaliação do descritivo constante no Pregão Eletrônico, especificamente nos itens que contemplam aparelhos de ar-condicionado, os quais exigem a utilização exclusiva do gás refrigerante R-410A.

Questiona-se a possibilidade de alteração do referido descritivo, de modo que onde se lê Gás R-410A, passe a constar Gás R-410A, R-32, desde que ecologicamente sustentável, bem como o aceite de equipamentos atualmente fabricados com outros tipos de fluido refrigerante, conforme as justificativas técnicas e legais a seguir expostas.

Atualmente, as indústrias de ar-condicionado estão em processo gradual de migração do fluido refrigerante R-410A para o R-32 em seus novos lançamentos. Tal mudança acompanha uma tendência mundial do setor, intensificada após o Brasil ratificar sua adesão à Emenda de Kigali ao Protocolo de Montreal, em 05 de agosto de 2022, conforme Decreto Legislativo nº 95/2022. A Emenda de Kigali tem como objetivo a redução escalonada do consumo de Hidrofluorcarbonos (HFCs) até o ano de 2045, em razão do alto Potencial de Aquecimento Global (GWP) dessas substâncias.

Embora tanto o R-410A quanto o R-32 sejam refrigerantes do tipo HFC e não apresentem potencial de destruição da camada de ozônio, há diferenças ambientais e técnicas relevantes entre eles.

O R-410A possui um GWP aproximado de 2.088, enquanto o R-32 apresenta GWP significativamente menor, em torno de 675, o que representa um impacto ambiental consideravelmente reduzido no que se refere ao aquecimento global.

Além disso, o R-32 apresenta melhor eficiência energética, com maior capacidade de refrigeração e desempenho térmico superior, possibilitando sistemas mais estáveis e confortáveis.

Outro ponto relevante é que o R-32 demanda menor quantidade de carga de refrigerante para atingir a mesma capacidade de refrigeração quando comparado ao R-410A, contribuindo para redução de custos operacionais, facilidade de manuseio e menor impacto ambiental.

Diante do exposto, entende-se que a manutenção da exigência exclusiva do gás R-410A pode restringir a competitividade do certame, limitando a participação de fabricantes e fornecedores que já se adequaram às novas diretrizes ambientais e tecnológicas do mercado.

Assim, solicita-se a gentileza de avaliar a possibilidade de adequação do descritivo técnico, de forma a permitir a oferta de equipamentos que utilizem gás R-410A, R-32 ou outro refrigerante

equivalente, desde que atendidas as demais especificações técnicas e normativas exigidas no edital.

Resposta:

Em atenção ao pedido de esclarecimento apresentado, informamos que o descritivo técnico dos itens será revisado pela Administração, visando a adequada análise das especificações constantes do edital.

Diante disso, a sessão pública anteriormente designada será remarcada, sendo a nova data amplamente divulgada pelos meios oficiais, em observância aos princípios da publicidade e da transparência.

Assis-SP, 11 de maio de 2026.

Flávia Gonçalves Zuchieri
Agente de contratação/Pregoeira